



**CONTRATO DE RATEIO Nº 025 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CIM.AMLAP, E O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE DESPESAS DO CIM.AMLAP NO EXERCÍCIO DE 2023.

1

Pelo presente contrato de rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CIM.AMLAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.322.223/0001-01, com sede na Rua Demócrito de Souza Paiva, n. 863, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São Tomé/RN, portador do CPF sob o n. 671.368.184-00, doravante denominado **CONSÓRCIO** e; outro, o município de **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.364.655/0001-50 e sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro. CEP: 59470-000 - Riachuelo/RN, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO BASÍLIO NETO, portador do CPF nº 875.556.464-04;, doravante denominado **CONSORCIADO**, fundamentado na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, no Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e no Estatuto do CIM.AMLAP, bem como considerando a proposta de Orçamento para o exercício de 2023, aprovada na 1ª Assembleia Geral Ordinária, de 24 de março de 2023, tem justo e contratado o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, despesas de manutenção, desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, a serem prestados aos munícipes do Ente Consorciado acima qualificado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, o **CONSORCIADO** transfere ao **CONSÓRCIO** o exercício parcial das competências de planejamento, de gestão ou execução dos serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência ou necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DO REPASSE**

3.1. O rateio dos recursos do **CONSORCIADO**, para a gestão associada dos objetivos do Consórcio, se dará pelo critério de 0,2% (zero virgula dois por cento) da cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - rateio fixo por município, tendo o valor estimado de:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM.AMLAP**

	MUNICÍPIO	RECEITA MENSAL	RECEITA ANUAL 2023	DESPESA	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	RIACHUELO	R\$ 2.300,00	R\$ 16.100,00	3.1.90.00	R\$ 7.084,00	R\$16.100,00
				3.3.90.00	R\$ 7.728,00	
				4.4.90.00	R\$ 1.288,00	

3.2. O valor será dividido em 7 (sete) parcelas de acordo com a quota do FPM do Município, a serem repassadas nos dias do crédito do FPM, de junho a dezembro de 2023, sob a forma de débito autorizado em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil, Agência nº 3795-8, conta corrente nº 13011-7.**

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PRAZO DE TRANSFERÊNCIA

4.1. Para consecução do objeto deste contrato considerar-se-á para a execução no exercício de 2023 o valor total estimado de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais) compreendendo a previsão necessária para a manutenção das atividades contempladas no item 1.1 da Cláusula Primeira.

4.2. O repasse será de acordo com os dias do crédito do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de junho a dezembro de 2023, sob a forma de débito autorizado em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO.

4.3. Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento fica condicionado a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato de Rateio terá início de vigência e execução em 01 de junho de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIZAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da transferência financeira prevista no presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigentes para o exercício financeiro de 2023.

6.2. Os repasses mensais feitos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2023.

6.3. Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM.AMLAP**

6.4. As despesas para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada de que trata este instrumento, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE  
POTIGUAR - CIM.AMLAP

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

3

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
- contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;
- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

7.2. Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CIM.AMLAP e do Contrato de Consórcio Público, fica o CONSORCIADO desde já responsáveis por:

- efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. A inadimplência do MUNICÍPIO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, respeitando os ditamos constitucionais, legais e estatutários, conforme disciplina constante no Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo único. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.



## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.2. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

9.3. A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

9.4. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, na conta do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

9.5. O CONSORCIADO autoriza a transferência de eventuais sobras decorrentes do presente contrato de rateio, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIM (registrada em ata que deverá ser publicada nos meios oficiais), realizada anualmente no mês de dezembro, no sentido de que as mesmas não serão devolvidas ao CONSORCIADO, mas que permanecerão no caixa do CONSÓRCIO para utilização em sua respectiva área de atuação no (s) exercício (s) seguinte (s).

9.5.1. Os recursos não utilizados (sobras de recursos do presente contrato de rateio), de que trata a cláusula anterior, serão objeto de resolução específica do Presidente do CIM.AMLAP, para viabilizar a abertura dos respectivos créditos adicionais ao orçamento vigente, não havendo necessidade de formalização de contrato de transferência de sobras.

9.5.2. As sobras de que tratam as cláusulas anteriores deverão manter seu caráter vinculado às atividades originariamente autorizadas no contrato de rateio, devendo ser utilizadas em sua respectiva área de atuação, conforme disposições do presente instrumento. Todos os critérios de rateio, desdobramento por modalidade de despesa e todas as demais cláusulas do presente instrumento deverão ser igualmente cumpridas em exercícios posteriores, não podendo ser modificadas em hipótese alguma após o encerramento da vigência do presente, tendo caráter vinculado e definitivo para ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM.AMLAP**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal – RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

5

Natal/RN, 01 de junho de 2023.

ANTEOMAR  
PEREIRA DA  
SILVA:6713681  
8400

Assinado de forma  
digital por  
ANTEOMAR  
PEREIRA DA  
SILVA:67136818400

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA  
Presidente CIM.AMLAP

MUNICIPIO  
DE  
RIACHUELO

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO  
DE RIACHUELO  
Dados: 2023.06.01  
10:35:09 -03'00'

JOÃO BASÍLIO NETO  
Prefeito de Riachuelo

Agência (Prof.-DV) 0984	Conta corrente 649-1	Telefone para contato (DDD-11.º)
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO		

Natureza do débito - assinale com 'X' as opções desejadas

	N.º identificador	Nome da empresa	N.º convênio (Uso BB)
<input type="checkbox"/> Água			
<input type="checkbox"/> Energia elétrica			
<input type="checkbox"/> Telefone			
<input type="checkbox"/> Gás			
<input type="checkbox"/> TV a cabo			
Outros			
<input checked="" type="checkbox"/>	08364655000150		017314

**Condições**

1. Autorizo o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha conta corrente o valor correspondente à quitação dos compromissos acima especificados.
2. Comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente para o referido débito, ficando o Banco do Brasil S.A. isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso por insuficiência de saldo na data do vencimento.
3. Estou ciente de que, caso não conste na conta de consumo a expressão "Débito em conta - não receber no caixa", esta poderá ser quitada em qualquer terminal de auto-atendimento BB. Neste caso, devo procurar a minha agência para esclarecimentos.
4. Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimento e/ou valores, devo solicitar esclarecimentos diretamente à empresa credora.
5. Estou ciente de que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de, a qualquer tempo, cancelar a presente prestação de serviço, mediante comunicação por escrito.
6. Estou ciente de que, a autorização de débito pode ser cancelada por solicitação da empresa conveniente ou por mim, nos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil S.A. (TAA, Internet, CABB) e agências do BB.

Local e data

MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
Dados: 2023.06.01 11:22:06  
-03'00'

Assinatura

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:  
**Central de Atendimento** - 4004.0001\* ou 0800.729.0001;  
**Serviço de Atendimento ao Consumidor** (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;  
**Para Deficientes Auditivos ou de Fala** - 0800.729.0088;  
**Ouvidoria BB** (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.  
\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.